



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.356, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre diretrizes para o enfrentamento ao bullying e à discriminação por motivo de raça, cor, etnia, religião ou procedência praticados nas escolas da rede pública municipal.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para identificação, prevenção e tratamento de casos de intimidação sistemática (bullying), cyberbullying e discriminação por motivo de raça, cor, etnia, religião ou procedência, ocorridos em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º São princípios desta Lei:

I - a proteção integral da criança e do adolescente;

II - a prioridade absoluta;

III - a prevenção e tratamento adequado dos casos;

IV - a perspectiva de direitos humanos;

V - a cooperação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar, Segurança Pública e Ministério Público.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Bullying: ação ou condição de intimidação, humilhação, exclusão, violência física ou psicológica repetida e deliberada entre alunos, realizada por um ou mais praticantes contra outro, no ambiente escolar ou em consequência direta do ambiente escolar;

II - Cyberbullying: prática de bullying por meios eletrônicos, digitais ou redes sociais;

III - Discriminação/Racismo: qualquer ato de exclusão, humilhação, violência, ofensa ou tratamento diferenciado por motivo de raça, cor, etnia, religião ou procedência, na forma definida pela legislação federal e pelo Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 4º Esta Lei aplica-se a todas as unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implementar sistema de notificação de casos de bullying, cyberbullying e discriminação/racismo nas unidades escolares municipais, respeitando as seguintes diretrizes:

I - registro dos casos identificados;

II - comunicação aos responsáveis legais da criança ou adolescente;

III - comunicação ao Conselho Tutelar quando necessário;

IV - encaminhamento às autoridades competentes em caso de indícios de infração penal.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer os fluxos e procedimentos adequados para operacionalização do sistema de notificação.

Art. 6º São diretrizes para o acompanhamento dos casos identificados:

I - proteção à criança ou adolescente vítima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

- II - adoção de medidas pedagógicas apropriadas;
- III - articulação com a rede de proteção para encaminhamentos necessários;
- IV - acompanhamento pedagógico e psicossocial da criança/adolescente vítima, quando disponível.

Art. 7º Poderão as unidades escolares incluir em seus Projetos Políticos-Pedagógicos políticas e ações para prevenção ao bullying e à discriminação/racismo, podendo contemplar:

- I - atividades educativas antidiscriminatórias;
- II - campanhas de conscientização;
- III - mecanismos de escuta e acolhimento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover a capacitação dos profissionais da educação sobre identificação, prevenção e tratamento de casos de bullying e discriminação.

Art. 9º Fica autorizado o estabelecimento de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes para o atendimento e monitoramento dos casos.

Art. 10. O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização pública sobre o tema.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 23 de dezembro de 2025.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-c: 31/12/2025